

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE ALMEIRIM**

Ofício n. 077/2021 – SESP/PMA

Almeirim/PA, 20 de Janeiro de 2021.

A Excelentíssima Senhora

ELZA VITORINO DA SILVA FREITAS

Secretária Executiva de Saúde de Almeirim

Assunto: Encaminhamento (FAZ).

Excelentíssima Senhora.

Cordialmente cumprimentamos Vossa Senhoria com as merecidas honras de praxe e, na oportunidade, considerando as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Almeirim – PA sob Decreto 008/2021 – GAB/PMA de 18 de janeiro de 2021, vimos por meio deste instrumento, **SOLICITAR, em caráter de urgência**, a abertura de Processo Administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS, BE COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO MECÂNICA E LAVAGEM DOS VEÍCULOS, PERTENCENTES A FORTA DESTA SECRETARIA.**

Tal contratação tem por objetivo assegurar a continuidade das atividades de transporte, bem como garantir a prestação deste serviço com segurança e qualidade, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

Como visto, não havia qualquer espécie de procedimento em andamento para suprir essa demanda. Portanto, em que pese à mudança de gestão e o estado verdadeiramente caótico em que foi encontrado este Município e, não pode o ente público, ante a impessoalidade da administração, esquivar-se de seu dever de ordenar a situação dar continuidade do objeto mencionado, sob pena de omissão, se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada.



Reconstruindo Almeirim

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE ALMEIRIM

Atenciosamente,

Crislem Viegas da Trindade
Coordenadora de atenção básica
Portaria nº 010/2021/GAB/SESPA

CRISLEM VIEGAS DA TRINDADE

Coordenadora da Atenção Básica

Portaria n.010/2021/GAB/SESPA



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE ALMEIRIM

TERMO DE REFERÊNCIA SESP/2021/PMA

APROVO O TERMO DE REFERENCIA E
AUTORIZO O PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO NOS TERMOS DA LEI
8666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES.

Em: ____/____/____

ELZA VITORIANA DA SILVA FREITAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SAÚDE

01-OBJETO

O presente Termo de Referência tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVA E ACESSÓRIA, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA** pertencente à frota de veículos desta **Secretaria**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1.	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR L200 TRITON	08
2.	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR HILUX	08
3.	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR DOBLO	04
4.	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR FIAT TORO	06
5.	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR ONIX	04
6.	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR PALIO	03
7.	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR FIAT UNO	03
8.	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA/TORO	01
9.	EVAPORADORA DO AR-CONDICIONADO/PALIO	01
10.	FILTRO DE OLEO DO MOTOR /FIAT TORO	01
11.	FILTRO DE OLEO DO MOTOR /L 200	01
12.	FILTRO DE OLEO DO MOTOR /Palio	01
13.	FILTRO DE OLEO DO MOTOR /ONIX	01
14.	FILTRO DE OLEO DO MOTOR /Hilux	01
15.	FILTRO DE OLEO DO MOTOR /Doblo	01



Reconstruindo Almeirim

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE ALMEIRIM

16.	FILTRO DE OLEO DO MOTOR /Fiat uno	01
17.	FILTRO DE COMBUSTIVEL /L 200	01
18.	FILTRO DE COMBUSTIVEL /FIAT TORO	01
19.	FILTRO DE COMBUSTIVEL /ONIX	01
20.	FILTRO DE COMBUSTIVEL /Palio	01
21.	FILTRO DE COMBUSTIVEL /hilux	01
22.	FILTRO DE COMBUSTIVEL /fiat uno	01
23.	FILTRO DE COMBUSTIVEL /Doblo	01
24.	FILTRO DE AR DO MOTOR / L 200	01
25.	FILTRO DE AR DO MOTOR / FIAT TORO	01
26.	FILTRO DE AR DO MOTOR / Palio	01
27.	FILTRO DE AR DO MOTOR /hilux	01
28.	FILTRO DE AR DO MOTOR /doblo	01
29.	FILTRO DE AR DO MOTOR /fiat uno	01
30.	FILTRO DE AR CONDICIONADO/ L 200 triton	01
31.	FILTRO DE AR CONDICIONADO/ hilux	01
32.	FILTRO DE AR CONDICIONADO/FIAT TORO	01
33.	FILTRO DE AR CONDICIONADO/Palio	01
34.	FILTRO DE AR CONDICIONADO/ dobro	01
35.	FILTRO DE AR CONDICIONADO/ fiat uno	01
36.	FLEXIVEL DA DESCARGA /FIAT TORO	01
37.	OLEO 90 DA CAIXA DE MARCHA/ FIAT TORO	03
38.	OLEO 90 DA CAIXA DE MARCHA/ PALIO	02
39.	OLEO 90 DA CAIXA DE MARCHA/ FIAT UNO	02
40.	OLEO 90 DIFERENCIAL DIANTEIRO	02
41.	OLEO DE FREIO/PALIO	01
42.	COXIM DO MOTOR /PALIO	01
43.	COXIM INFERIOR DCAIXA DE MARCHA / PALIO	01
44.	COXIM LATERAL DA CAIXA DE MARCHA	01
45.	COXIM DA BANDEJA/ FIAT TORO	02
46.	COXIM SUPERIOR DA CAIXA DE MARCHA / PALIO	01
47.	COXIM DA BANDEJA/PALIO	02
48.	COXIM DA BANDEJA/ DOLO	02
49.	BUCHA DA BANDEJA/ FIAT TORO	02
50.	BUCHA DA BANDEJA / PALIO	02
51.	CORREIA DO ALTERNADOR / DOBLO	01
52.	CORREIA DO ALTERNADOR / FIAT UNO	01
53.	BUCHA DO JUMELO/ HILUX	08
54.	BUCHA DO JUMELO/ L 200	08
55.	BUCHA ESTABILIZADORA	02



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE ALMEIRIM

56.	BUCHA DO JUMELO/ DOBLO	02
57.	BOBINA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO/HILUX	01
58.	BORRACHA AMORTECEDOR TRAZEIRO	04
59.	BORRACHA ESTABILIZADORA /HILUX	02
60.	BORRACHA ESTABILIZADORA /L200	02
61.	BUCHA DA MOLA / DOBLO	02
62.	BUCHA DA MOLA MESTRE / HILUX	02
63.	RETENTOR DO COMANDO DE VALVULA/FIAT UNO	01
64.	RETENTOR DO COMANDO DE VALVULA/PALIO	01
65.	RETENTOR DO GIRO BREQUIN/PALIO	01
66.	RETENTOR DO GIRO BREQUIN/FIAT UNO	01
67.	RETENTOR DO VOLANTE / PALIO	01
68.	RADIADOR / DOBLO	01
69.	SILICONE / PALIO	01
70.	TENSOR DA CORREIA DENTADA / PALIO	01
71.	CORREIA DENTADA / PALIO	01
72.	CORREIA HIDRAULICA/ FIAT UNO	01
73.	CORREIA HIDRAULICA/ DOBLO	01
74.	BIELETAS / L 200 TRITON	02
75.	BIELETAS /FIAT TORO	02
76.	BIELETAS / HILUX	02
77.	CRUZETA DO CARDAN TRAZEIRO/HILUX	01
78.	LAVANCA DO CÂMBIO /PALIO	01
79.	LANTERNA TRAZEIRA L/E/HILUX	01
80.	LÂMPADA H4 /PALIO/HILUX	04
81.	LÂMPADA AMARELA DO PISCA /L 200	01
82.	LÂMPADA AMARELA DO PISCA /HILUX	02
83.	LÂMPADA DE 01 POLO	01
84.	LÂMPADA DE 02 POLOS HILUX/L200 TRITON	04
85.	LÂMPADA PINGO DAGUA / L 200/ HILUX	04
86.	JUNTA DA TAMPA DA VALVULA/ PALIO	01
87.	JUNTAS HOMOCINETICAS/ FIAT UNO	02
88.	JUNTAS HOMOCINETICAS	02
89.	JOGO DE SAPATAS DE FREIO / DOBLO	01
90.	JOGO DE SAPATAS DE FREIO / PALIO	01
91.	JOGO DE SAPATAS DE FREIO/FIAT UNO	01
92.	JOGO DE SAPATAS DE FREIO/ L200	01
93.	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO / DOBLO	01
94.	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO / PALIO	01
95.	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO / FIAT UNO	01



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE ALMEIRIM

96.	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO/L200	01
97.	ROLAMENTO ESQUERDO DA RODA DIANTEIRO/FIAT UNO	02
98.	ROLAMENTO ESQUERDO DA RODA TRASEIRA /FIAT TORO.	01
99.	MOTOR DE PARTIDA /HILUX	01
100.	AMORTECEDOR DIANTEIRO /HILUX	02
101.	AMORTECEDOR TRAZEIRO/PALIO	02
102.	AMORTECEDOR TRAZEIRO/HILUX	01
103.	ATUADOR DA EMBREAGEM	01
104.	AMORTECEDOR DIANTEIRO L/E -L200	01
105.	SENSOR DE ABS/HILUX	02
106.	PERNO DA RODA DIANTEIRO L/E	02
107.	PENEU ARO 175/70/14 - FIAT UNO	04
108.	PENEU ARO 17 265/70 - HILUX	02
109.	KIT DOS AMORTECEDORES TRASEIROS /TORO	02
110.	KIT DE EMBREAGEM / PALIO	01
111.	KIT DE EMBREAGEM/L200	01
112.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	RS10.167,00

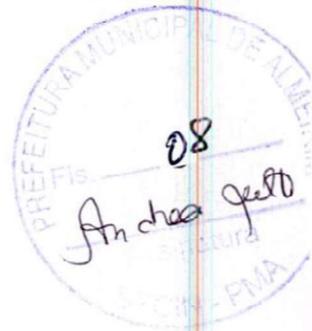
02- JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessário com o objetivo de manter o bem patrimonial em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas nossas unidades, a disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais.

03-DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e acessórios para veículos integrantes da frota da SESPA abrange todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação, diagnóstico, desmontagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação e troca de óleo lubrificante e filtros.

04-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE ALMEIRIM**

A EMPRESA deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, composição da atividade compatível para atuação no fornecimento do o objeto SOLICITADO.

05- FORMA DE SERVIÇO.

5.1. A aquisição de peças para manutenção dos veículos da SESP, serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da mesma, mediante a solicitações.

5.2. A entrega das peças, somente deverá ser efetuada pela empresa vencedora, após recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo Diretor de Administração e finanças em conjunto com o setor de Material da SESP nos quantitativos indicados na referida correspondência oficial.

06-RECEBIMENTO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

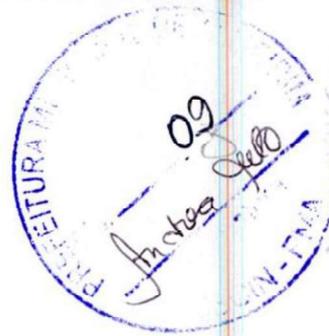
6.1. As peças, serão recebidas pela SESP, localizado na **Rua São Sebastião 952 Centro CEP: 68230-000.**

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes. No caso da entrega ser efetivada por terceiros - transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

6.2. O prazo de entrega do veículo será de no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação de manutenção.

07- GARANTIA E VALIDADE

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE ALMEIRIM**

7.1. Todas as peças fornecidas deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo dentro dos períodos estipulados pelo Código de Defesa do Consumidor.

7.2 O serviço de manutenção veicular inclui:

- ✓ Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- ✓ Fornecimento de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.
- ✓ A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.
- ✓ Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias.

8.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.3 Substituir os itens não aceitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do aviso de rejeição, quando comprovada a desconformidade com as especificações incluídas no TR e na proposta.

**Reconstruindo Almeirim****SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE ALMEIRIM**

8.4 Manter, durante o período de contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção de tais condições;

8.5 Assumir a responsabilidade pelos danos causados a bens pertencentes à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do objeto.

8.6 A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber da SESPÁ em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

8.7 Todo serviço somente será realizado após autorização da SESPÁ.

09- DOS RELATÓRIOS

9.1 – A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

9.1.1 – Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;

9.1.2 – Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período;

9.1.3 – Outras informações de interesse da Contratante.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

10.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais contratados;

10.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

10.4. Devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE ALMEIRIM

10.5. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

11- FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviço, será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devendo estar devidamente atestada por servidor designado.

11.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e com a **Justiça do Trabalho** certidão negativa (CNDT).

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

10.5. O pagamento será através de transferência bancária, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da futura CONTRATADA.

11.6. A SESPA não se responsabilizará pelos custos que a contratada realizar para além do valor total contratado.

12- DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA:

AÇÃO	04 - SESPA
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:	10 122 0010 2.057
FONTE:	12110000
ELEMENTO DE DESPESA:	339039

*Reconstruindo Almeirim***SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE ALMEIRIM****13- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

13.1 – A Contratada deverá fornecer garantia de:

13.1.1 - 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);

13.1.2 - Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses;

13.1.3 – 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

13.1.4 – Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias.

14- DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

Almeirim 20 de janeiro de 2021.

Crislem Viegas da Trindade
Coordenadora da Atenção Básica
Portaria nº 010/2021/GAB/SESPA

CRISLEM VIEGAS DA TRINDADE
Coordenadora da Atenção Básica
Portaria n.010/2021/GAB/SESPA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE ALMEIRIM****JUSTIFICATIVA**

Tal contratação tem por objetivo assegurar a continuidade das atividades de transporte, bem como garantir a prestação deste serviço com segurança e qualidade, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais perante a situação caótica devido a problemas ocasionados na ausência de transição de governo, situação que ocasionou a necessidade de decretação de estado de calamidade financeira e administrativa, através do Decreto Municipal nº 088/2021-GAB/PMA.

Destacamos que recebemos a Secretaria Executiva de Saúde do Município de Almeirim totalmente abandonada, tendo seu patrimônio deteriorado e sem condições de funcionamento, e no caso dos veículos desta Secretaria não fora diferente, alguns tendo sido encontrados abandonados pelas ruas do município de Almeirim, por este motivo solicitamos e justificamos a presente contratação, de acordo com Termo de Referência anexo, uma vez que tanto os veículos de transporte de passageiros (ambulâncias), quanto de transporte administrativo, precisam urgentemente de manutenção, caso não seja realizado com emergência, os serviços públicos de transporte de passageiros, de equipes médicas, equipes administrativas, transporte de materiais e insumos podem sofrer paralização, tendo como principal afetada a população do município de Almeirim.

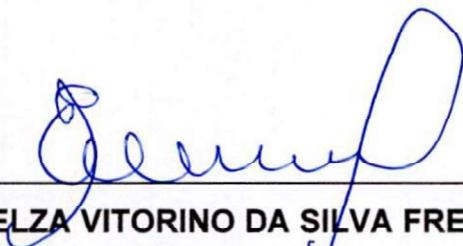
Outro ponto que merece destaque é a pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, recebendo assim o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

Como visto, não havia qualquer espécie de procedimento em andamento para suprir essa demanda. Portanto, em que pese à mudança de gestão e o estado verdadeiramente caótico em que foi encontrado este Município e, não pode o ente



público, ante a impessoalidade da administração, esquivar-se de seu dever de ordenar a situação dar continuidade do objeto mencionado, sob pena de omissão, se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada.

Almeirim/PA, 20 de janeiro de 2021.



ELZA VITORINO DA SILVA FREITAS
Secretária Executiva de Saúde
DECRETO Nº 002/2021/GAB/PMA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
PROCURADORIA GERAL
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 088/2021-GAB/PMA, 18 de janeiro de 2021

PUBLICADO EM: 18/01/2021
Daise Anne Louisa Costa

Dispõe sobre a Decretação de situação de Calamidade Financeira e administrativa, no âmbito da Administração Pública Municipal de Almeirim-PA e dá outras providências”.

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XL, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, **CONSIDERANDO** as limitações financeiras do Município e a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade;

CONSIDERANDO que o Município é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a capacidade do Município prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

CONSIDERANDO os reflexos da grave crise econômica instalada no País, refletindo no Estado do Pará e no Município de Almeirim, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação, provocando significativa queda das receitas próprias e das transferências constitucionais a esta municipalidade;

CONSIDERANDO que não houve uma transição transparente pela gestão anterior, restringiram várias informações, acessos aos dados e arquivos da Prefeitura Municipal de Almeirim, dificultando um regular processo de transição, que somente instaurou-se mediante a uma Representação movida pela Gestora Eleita junto ao Ministério Público na qual editou Recomendação nº 06/2020/MP/PJ/ALM e a Portaria nº09/2020-MP/1ªPJ-ALMEIRIM determinando que a ex Gestora instaurasse a Comissão Eletiva de Transição conforme a IN nº016/TCMPA.

CONSIDERANDO o adverso cenário recebido pela atual Administração Municipal em razão do vultoso débito deixado pela Gestão Anterior e detectado nos cofres municipais, compreendido pela inscrição de Restos a Pagar relacionados a compromissos com os servidores e fornecedores, com a dívida pública e com a manutenção de serviços fundamentais sem a respectiva e suficiente disponibilidade de caixa para cumpri-los;

CONSIDERANDO a redução abrupta do potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos às áreas da educação e

Rodovia Almeirim Panalcá, nº. 510 –
Centro

CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

“Reconstruindo Almeirim”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
PROCURADORIA GERAL
GABINETE DA PREFEITA



saúde, fixados na Constituição Republicana, sob pena de rejeição das contas pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo;

CONSIDERANDO o bloqueio de valores públicos pelo INSS e por decisão judicial processo 0800278-91.2020.8.14.0004, por atos ilícitos e ímprobos da ex-gestora, o que gera a dificuldade do Município em realizar a quitação da folha de pagamento dos servidores dentro dos prazos preestabelecidos;

CONSIDERANDO que não foi localizado documentos relativamente a gestão financeira de 2017/2020 pela falta de transição e da transparência da ex-prefeita, o que exige a deflagração de tomada de contas especial;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Almeirim não medirá esforços no sentido de prover aos seus munícipes as condições mínimas de que o Poder Executivo Municipal tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que os pagamentos de salários, a geração de empregos, a contratação de bens e serviços do comércio local ou seu adimplemento, o cumprimento de obrigações legais relacionadas ao transporte, educação, saúde, assistência social, coleta de resíduos sólidos e afins, estão comprometidos ou limitados em razão da instabilidade na obtenção das referidas receitas públicas;

CONSIDERANDO que os esforços de arrecadação e de medidas de eficiência administrativa realizados até o momento não foram capazes de reverter o quadro e, não obstante todos os esforços envidados, a situação financeira tem provocado dificuldade do Município inclusive para efetuar o pagamento dos servidores públicos;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** no âmbito da Administração Pública Municipal de Almeirim, Estado do Pará, em razão do *déficit* financeiro herdado da administração 2017/2020, com bloqueio de verba pública: FPM pelo INSS e Justiça Comum, demais contas, para quitação dos salários de dezembro e 13º salário do exercício de 2020, compromissos não adimplidos pela ex-gestão, no curso do exercício de 2020.

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 –
Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

Anchaes Jabo
"Reconstruindo Almeirim"



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
PROCURADORIA GERAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Fica vedada conforme nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 a criação de cargo, emprego ou função, ou a alteração de estrutura de carreira que impliquem em aumento de despesas - ressalvada nas áreas da saúde, educação e atividades de transparência, para a manutenção da prestação de serviços públicos, incluindo a realização de horas extras no período compreendido por este Decreto, ressalvando os casos de premência no atendimento aos serviços públicos primordiais, devidamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 3º. A frota de veículos a serviço do Município em decorrência ser recolhida ao pátio do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, diariamente, às 17h00, sendo permitido o seu deslocamento nos finais de semana e feriados, em decorrência da pandemia;

Art.4º. Fica criada Comissão de Tomada de Contas Especial, considerando a inexistência de documentos de prestação de contas dos empregos de verbas pública, no período de janeiro de 2017 até dezembro de 2020.

Parágrafo único: A comissão será composta dos seguintes servidores:

DOUTOR JECONIAS DA SILVA SOARES (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO)
MARTA HELENA PIAIA – (SEC. DE FAZENDA)
SEBASTIÃO CLESSIO ALFAIA DA TRINDADE (PRESIDENTE DA CPL)
TAYLLON ROBERTO FERREIRA LIMA (PREGOEIRO)

Art. 5º. Fica criada a Comissão de estudo de aumento de receita e redução de gastos no âmbito do Município de Almeirim, com a seguinte composição:

KAROL SARGES SOUZA (VICE-PREFEITO)
ALRILEIA MARIA PINHEIRO BARBOSA (SEC. EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)
KINGLER GONÇALVES GÓES (SEC. EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO)
WALLACE FERNANDO GALVÃO DE CARVALHO JÚNIO (SEC. EXECUTIVO DA SEGOV)
JARDEL SARGES DE SOUZA (SEC. EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA)

Art. 6º. Será realizado levantamento, no prazo de 30 (trinta) dias, com relatório de bens móveis e imóveis do Município, com respectivo detalhamento de utilização e estado de conservação elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o laudo de avaliação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação e é válido por 150 (cento e cinqüenta) dias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 –
Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

Andreia Clesio
"Reconstruindo Almeirim"



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
PROCURADORIA GERAL
GABINETE DA PREFEITA



[Handwritten Signature]
MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Almeirim



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 051/2021 ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº
049/2021-GAB/PMA DE 15 de janeiro de 2021, que:

PUBLICADO EM: 16/04/2021

Dayse Anne Moura Costa

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19), CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a edição do **DECRETO Nº 800 do Governo do Estado do Pará e suas alterações resolve:**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do **COVID-19** em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **corona vírus**;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde tem detectado um aumento alarmante de casos de COVID-19, no Município de Almeirim, além dos casos Assintomáticos e aqueles que não procuraram os serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará retomou o projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definindo segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e do nível de transmissão da CONVID-19 por meio da aplicação de medida de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais, colocando o Município de Almeirim na zona 01 da (BANDEIRA VERMELHA) de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação.

CONSIDERANDO que os Centros de Saúde de Alta complexidade mais próximos como o Hospital Regional de Santarém, responsável pela demanda de saúde mais complexas desta Região, estão

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

"Reconstruindo Almeirim"

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA



lotados e, impossibilitados de oferecer leitos, obrigando o Município encaminhar pacientes até para Itaituba.

CONSIDERANDO que as pessoas com igual ou superior a 60 anos são considerados vulneráveis às consequências da infecção pelo novo vírus (**COVID-19**);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, que a edição do **Decreto Municipal de nº 128**, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo **Corona Vírus (COVID-19)** nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Almeirim – PA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída nos termos deste Decreto, em atenção às disposições legais que menciona os “**Considerando**”, e dando continuidade às restrições já editadas no Decreto nº 128/2020 – GAB-PMA, fica **DECRETADO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território municipal de Almeirim, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 16/01/2021, para fins de prevenção e medidas de combate à epidemia COVID-19.

Art. 2º - Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Almeirim-PA, aplicam-se integralmente as disposições legais que menciona, em especial as constantes do Decreto Municipal, nº 128, de 29 de abril de 2020.

Art. 3º - No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 15 (quinze) dias, o atendimento presencial ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, e sobreaviso para serviços essenciais.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão para o Enfrentamento da COVID-19, de caráter deliberativo, com a função de avaliar, planejar e definir as ações a serem executadas no âmbito municipal para o enfrentamento dos efeitos sanitários, econômicos, fiscais e sociais da pandemia, que terá a seguinte composição:

- I – Secretário Especial de Governo, que Presidirá;
- II – Vice-Prefeito;

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.484/0001-05

Município de Almeirim



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA



- III – Secretária Executivo de Saúde;
- IV – Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico;
- V – Comandante da Guarda Municipal;
- VI – Procurador-Geral do Município;
- VII – Secretária Executivo da Fazenda;
- VIII – Secretário Executivo de Administração e Planejamento;
- IX – Comandante da Polícia Militar;
- X – Vigilância Epidemiológica;
- XI – Vigilância Sanitária;
- XII – Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

Art. 5º - As medidas restritivas de direito a serem adotadas pelo Município de Almeirim como forma de controle sanitário e epidemiológico de enfrentamento da COVID-19 devem respeitar os seguintes princípios:

- I – preservação da vida e promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana;
- II – proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- III – proporcionalidade e razoabilidade;
- IV – gestão democrática da crise por meio da participação de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de enfrentamento da pandemia;
- V – transparência e publicidade das informações e dados a respeito da pandemia no Município;

Art. 6º - Como instrumento de controle sanitário e epidemiológico de combate à COVID-19, o Município de Almeirim adere aos protocolos sanitários e as medidas segmentadas e permanentes previstas nos Decretos Estaduais, editados pelo Governo do Estado do Pará e demais Normas dos Órgãos superiores da área da saúde.

§ 1º - Preenchidos os requisitos dessas normas e suas alterações posteriores, o Município de Almeirim poderá adotar plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, estabelecendo medidas segmentadas específicas, com vistas a atender as peculiaridades locais.

§ 2º - Fica a Secretaria Executiva de Saúde (SESPA) autorizada a editar atos normativos complementares aos protocolos sanitários de que trata este Decreto.

Art. 7º - Os protocolos sanitários serão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 8º - Fica vedada a aglomeração em praças, Bares e similares e em locais abertos ao público.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido o uso de aparelhos sonoros e/ou carros com som automotivos, com concentração na Orla do Município ou em outros locais, afim de se evitar aglomeração.

Art. 9º - Fica vedada a aglomeração em todos os ambientes privados, devendo ser observada a distância mínima interpessoal de 1,5m e as medidas de proteção individual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - O horário máximo de funcionamento do comércio em geral de Almeirim, não poderá ultrapassar às 20:00 horas, exceto as farmácias e comércio de alimentos que passarão a atender somente no formato "Delivery".

Parágrafo único. O serviço de fornecimento de combustíveis funcionará 24h, exceto loja de conveniência que acompanhará o horário do comércio em geral.

Art. 11 - Ficam suspensos o embarque e desembarque de passageiros nos Terminais Hidroviários do Município de Almeirim/PA, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 16/01/2021, como medida de prevenção aos riscos de contágio no enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), exceto as pessoas residentes no Município de Almeirim por questão de tratamento de saúde fora do Município, ou mediante autorização da Comissão de Enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo Único - Não se incluem na suspensão prevista no caput desse artigo embarque e desembarque de cargas, desde que observadas as medidas preventivas com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 12 - A coordenação das ações de fiscalização de competência municipal de forma integrada será realizada pela Secretaria Executiva de Saúde, com suporte da Guarda Municipal e, caso haja a necessidade, a Polícia Militar poderá ser acionada, para o bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 13 - O descumprimento das normas previstas neste Decreto, bem como dos protocolos fixados pelas autoridades municipais, estaduais e federais, no que couber, acarretará nas penalidades previstas nas legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único - O descumprimento das normas de controle sanitário e epidemiológico constitui crime, nos termos do art. 268 do Código Penal.

DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO
BANDEIRA VERMELHA

Art. 14 - O Município de Almeirim que integra a Zona 01 (bandeira vermelha) deverá resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

I - Ficam proibidos, no prazo de vigência deste Decreto eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com quantidade superior a 10 (dez) pessoas.

II - a concessão de férias e de licença-prêmio aos servidores que atuem na área de saúde, bem como, para Servidores dos demais serviços considerados essenciais.

III - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara,

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

Reconstruindo Almeirim



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel 70%).

IV - As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

§ 1º - O gozo de férias ou, excepcionalmente, de licença prêmio dos servidores da SESP, poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentado, durante o prazo de vigência deste Decreto.

§ 2º - Eventuais exceções ao disposto neste artigo deverão ser avaliadas pelos Titulares das Pastas, cientificando-se o Gabinete da Prefeita.

Art. 15 - Como forma de evitar a disseminação do vírus, será obrigatório o uso de máscara e de álcool em gel 70%, para higienização e, em ambientes fechados, a adoção de medidas para a circulação de ar, como a abertura de portas e janelas.

Art. 16. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo I do presente Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Decreto Estadual nº 800/2020, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel 70%);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 16 - Fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA



Paragrafo único. Salvo a matrícula escolar do ano de 2021 que será feita de forma presencial de acordo com o protocolo de segurança sanitária preconizados nos editais de nº 001/2021-SEDUC/ALM e 002/2021-SEDUC/ALM.

Art. 17 – Este Decreto terá a validade de 15 (quize) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 19 - Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Almeirim – PA, 16 de janeiro de 2021


MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Almeirim



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte de passageiro;
6. telecomunicações e internet, serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico (wathssap), de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária intermunicipal;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. transporte de numerário (carro forte);
27. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
28. fiscalização ambiental;
29. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
30. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
31. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
32. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
33. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
34. atividades médico-periciais inadiáveis;

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

"Reconstruindo Almeirim"



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

35. fiscalização do trabalho;
36. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
37. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
38. unidades lotéricas com distanciamento de 1.5m;
39. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
40. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
41. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
42. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
43. atividade de locação de veículos;
44. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral;
45. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
46. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
47. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
48. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
49. produção, transporte e distribuição de gás natural;
50. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
51. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
52. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
53. Comercialização de materiais de construção;
54. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
55. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
56. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
57. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

58. Serviço de transporte, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
59. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
60. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
61. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;

ELZA VITORINA
DA SILVA
FREITAS:268892
50249

Assinado de forma digital
por ELZA VITORINA DA
SILVA
FREITAS:26889250249
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20857